LEI Nº 2.216 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o piso salarial profissional das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme **Lei Federal de N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018**, e dá outras providências.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será fixado o valor conforme **Anexo I**, para os anos de **2019, 2020 e 2021**, em atendimento a **Lei Federal de N.º 13.708 de 14 de agosto de 2018**.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

§ 3º Só serão beneficiários os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial e que sejam autorizados pela União.

§ 4º O piso salarial mencionado no caput deste artigo será pago aos agentes beneficiários que atenderem às exigências do programa regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 3º Esta Lei retroagirá a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 12 de fevereiro de 2019.

.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador Geral

FÁBIO NOVAIS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ESCALONAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	EXERCICIO
LEI 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018	R$ 1.250,00	1º de janeiro de 2019
	R$ 1.400,00	1º de janeiro de 2020
	R$ 1.550,00	1º de janeiro de 2021